



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprimam-se as alíneas “b” a “d” do inciso II do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.202, de 2023, ao suprimir os direitos fiscais ali contidos, representa quebra de confiança entre o estado brasileiro e os diversos contribuintes e setores econômicos, que legitimamente obtiveram esses direitos ao longo do tempo, de acordo com o devido processo legislativo, e traz grande insegurança jurídica, bem como causa instabilidade econômica e imprevisibilidade, tendo em vista desconsiderar os planejamentos das diversas empresas em contratação de empregados, investimentos etc.

A insegurança jurídica é evidente ao se constatar que a mudança afronta o Código Tributário Nacional, especificamente o seu art. 178, que prevê que a isenção, espécie de desoneração fiscal como a analisada no caso, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o princípio da anualidade. Assim, como as desonerações fiscais que estão sendo revogadas foram concedidas por prazo certo, não poderiam ser modificadas por lei a qualquer tempo, ainda menos sem observar a anualidade.

Dessa forma, a revogação implicará em legítima resistência por parte dos contribuintes, pelo descumprimento da lei maior tributária e da ausência de segurança jurídica, dando origem a contenciosos administrativos e judiciais, que resultará em aumento de custos de litigância para as empresas, bem como



em gastos com honorários, tanto por parte do estado quanto dos contribuintes, frustrando a expectativa de arrecadação do atual governo.

O Senado Federal e a Câmara dos Deputados aprovaram a desoneração da folha de pagamento de 17 (dezessete) setores econômicos com o apoio da própria base do Governo. Na sequência, o Presidente da República vetou a desoneração na sua integralidade, colocando em risco empregos e investimentos a serem realizados em nosso país.

No dia 14/12/2023, em Sessão Conjunta do Congresso Nacional, o veto nº 38/2023 foi derrubado, resultando na Lei nº 14.784/2023, promulgada pelo Presidente do Senado Federal.

Em menos de quinze dias depois, o Presidente da República editou esta Medida Provisória visando revogar, por meio do seu art. 6º, II, a Lei oriunda do veto derrubado. Assim, a nosso ver, essa medida representa ação que interfere na harmonia entre os Poderes e desvaloriza o trabalho do congressista, refletindo uma imposição da vontade do Poder Executivo, que discorda do veto, sobre o Poder Legislativo.

As alíneas “b” a “d” do inciso II do art. 6º da MP nº 1.202, de 2023, procuram revogar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB para determinados setores, a fim de substituir a contribuição incidente sobre a folha de pagamentos, desonerando-a. Certamente a mudança implica em aumento de custos para esses importantes 17 setores, dificulta a geração de empregos e renda, prejudica a realização de investimentos e torna os produtos brasileiros menos competitivos no exterior, significando perda de divisas.

Apenas como ilustração da importância dos 17 setores, citamos, brevemente, os setores desonerados: calçados, comunicação/jornalismo, *call centers*, serviço de tecnologia da informação, serviço de tecnologia de comunicação, confecção/vestuário, construção civil, empresas de construção e obras de infraestrutura, couro, fabricação de veículos e carroçarias, máquinas e equipamentos, proteína animal, têxtil, projeto de circuitos integrados, transporte metroferroviário de passageiros, transporte rodoviário coletivo e transporte rodoviário de cargas.



Ademais, o art. 18, inciso III, da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, relativa à reforma tributária do consumo, determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, em até noventa dias após a promulgação da citada emenda, “*projeto de lei que reforme a tributação da folha de salários*”. Ao editar uma medida provisória, em vez de apresentar um projeto de lei em sentido formal, para reonerar novamente a folha de pagamentos de dezessete setores, o Poder Executivo viola a citada determinação constitucional.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda, demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a segurança jurídica, com a confiança na relação estado/contribuinte, bem como com a criação e manutenção de empregos e a geração de renda para o povo brasileiro.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

